

Extrato de Termo de Adesão <p>"Em conformidade com o Decreto nº 58.052, de 16-05-2012".</p> <p>Processo SEI: 024.00075891/2023-75 <p>Ofertante: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.</p> <p>Aderente: Fund. Fac. Reg. de Med. de São José do Rio Preto – FUNFARME, Hospital de Base. <p>CNPJ: 60.003.761/0001-29 <p>Termo de Adesão: 006/2023. <p>Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares para o Mutirão Cardiovascular. <p>Valor Estimado: R\$ 4.676.546,25 <p>Data de Assinatura: 26/09/2023. <p>Vigência: 30/12/2023. <p>Processo: SES-PRC-2023-00194-DM <p>Convênio: 001003/2023 <p>Interessado: IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL <p>CNPJ: 54.228.648/0001-49 <p>Programa: Emenda LOA <p>Objeto: CUSTEIO - Material de Consumo <p>Valor Total: R\$ 600.000,00 <p>UGE:090196 <p>Número da emenda: 2023.013.47287 <p>DEMANDA n.º 057680 <p>Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000 <p>Natureza da Despesa: 335043 <p>Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde <p>Parecer Referencial CJ/SS nº 39/2022 <p>Data da Assinatura: 19/10/2023 <p>Vigência: 30/06/2024 <p>EXTRATO DE TERMO ADITIVO <p>"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012" <p>Processo: 024.00063621/2023-11 <p>1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 179/2022 <p>Interessado: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE <p>CNPJ: 50.351.626/0001-10 <p>Programa: Apoio Financeiro CSS - Aditamento <p>Objeto: prorrogação da vigência pelo período de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, com repasse de recursos financeiros, para Custeio - Folha de pagamento e Prestação de serviço para o Gerenciamento Técnico Administrativo de 10 Leitos de UTI Adulto Tipo II no Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão <p>Valor Total: R\$ 2.728.333,32 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), em parcelas <p>UGE: 090118 - Hospital Geral de Promissão <p>Registro Atual: DEMANDA n.º: 063452 <p>Programa de Trabalho: 10302093062130000 <p>Natureza da Despesa: 335043 <p>Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde <p>Parecer CJ/SS n.º 466/2023 <p>Data da Assinatura: 19/10/2023 <p>Vigência: 18/04/2024 <p>EXTRATO DE CONVENIO <p>"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012" <p>Processo nº:SES-PRC-2022-00110-DM <p>Convênio:001008/2023 <p>Interessado: INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO <p>CNPJ:60.945.854/0001-72 <p>Programa:Transferência Voluntária <p>Objeto:Custeio - Utilidade Pública - Energia Elétrica e Saneamento Básico <p>Valor Total: R\$ 100.000,00 <p>UGE:090196 <p>Número da emenda: 2020.089.19994 <p>DEMANDA n.º: 013428 <p>Programa de Trabalho:10302093062130000 <p>Natureza da Despesa: 335043 <p>Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde <p>Parecer Referencial CJ/SS nº 41/2022 <p>Data da Assinatura: 19/10/2023 <p>Vigência: 30/06/2024 <p>EXTRATO DE CONVENIO <p>"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012" <p>Processo: SES-PRC-2023-00217-DM <p>Convênio: 001028/2023 <p>Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICOR-DIA DE MARILIA <p>CNPJ: 52.049.244/0001-62 <p>Programa: Emenda LOA <p>Objeto: Custeio - material de consumo <p>Valor Total: R\$ 100.000,00 <p>UGE:090196 <p>Número da emenda: 2023.034.45532 <p>DEMANDA n.º: 057363 <p>Programa de Trabalho: 10302093062730000 <p>Natureza da Despesa: 335043 <p>Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde <p>Parecer Referencial CJ/SS nº 39/2022 <p>Data da Assinatura: 19/10/2023 <p>Vigência: 30/06/2024 <p>EXTRATO DE CONVENIO <p>"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012" <p>Processo: SES-PRC-2023-00442-DM <p>Convênio: 001032/2023 <p>Interessado: INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO <p>CNPJ: 60.945.854/0001-72 <p>Programa: Emenda LOA <p>Objeto: Custeio - material de consumo <p>Valor Total: R\$ 200.000,00 <p>UGE:090196 <p>Número da emenda: 2023.043.45963 <p>DEMANDA n.º: 057436 <p>Programa de Trabalho: 10302093062730000 <p>Natureza da Despesa: 335043 <p>Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde <p>Parecer Referencial CJ/SS nº 39/2022 <p>Data da Assinatura: 19/10/2023 <p>Vigência: 30/06/2024</p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p>

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

...
FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO <p>Extrato de Aditamento <p>Termo Aditivo FOSP nº 011/2023 <p>4º Termo de Aditamento ao Contrato FOSP nº 008/2020 <p>Processo FOSP nº 052/2020 - Processo FOSP-PRC-2021/00020 <p>Processo SEI 268.00000130/2023-15 <p>Contratante: Fundação Oncocentro de São Paulo <p>Contratada: Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda <p>CNPJ : 07.484.626/0001-60 <p>Prestação de Serviços de Apoio Administrativo e Operacional <p>Parecer Jurídico: FOSP nº 040/2023 de 11/10/2023 <p>Gestor do Contrato: Ilton Batista de Souza <p>Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses <p>Valor: R\$ 334.208,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e oito reais) <p>Data da assinatura: 17/10/2023 <p>A íntegra do Termo Aditivo, encontra-se disponível na Fundação Oncocentro de São Paulo, sito a Rua Oscar Freire, 2396 – Pinheiros – São Paulo</p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p></p>
...

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS 19.10.2023

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 269.00001271/2023-27 e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolho, e nos termos da competência atribuída pela portaria FPS/HSP n.º 15/18, DECIDO:

1 - HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico n.º 100/2023, instaurado para a aquisição de item 01: 720 (setecentos e vinte) unidades de Água Mineral sem gás, em garrafa pet com tampa de rosca de 500 ml; e item 02: 1200 (mil e duzentas) unidades de água mineral sem gás, em garrafa pet com tampa de rosca de 1,5 L em Lote Único, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA ME. pelos valores unitários de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) e R\$ 1,50 (um real e cinquenta), respectivamente, perfazendo o valor total de R\$2.332,80 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme Ata (9747776).

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Portaria do Superintendente, de 10-10-2023

DESIGNA ANA MARIA FAIDIGA, matrícula nº 35.231 para fiscalizar o contrato administrativo nº 51/2019, firmado com a empresa: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de coleta e análise laboratorial da água utilizada para procedimentos de hemodiálise, esterilização de materiais e laboratório de análises clínicas do Instituto do Coração - HCFMUSP, assinado em 22/08/2019, bem como o(a) servidor(a) VANIA RODRIGUES PEREIRA, matricula nº 617.211para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no PREGÃO ELETRÔNICO nº 150/2019.

A presente Portaria cessa os efeitos da Portaria nº 053/2019 de 16/10/2019 e entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA HC/UCC Nº 157/2023. SEI 145.00001137/2023-50.

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

UNIDADE DE CONTROLE DE CONTRATOS - NILO COMUNICADO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP torna público que se encontram, à disposição dos interessados, os objetos e valores deixados pelos pacientes que estiveram internados, e que não foram retirados por ocasião de alta ou óbito, nos exercícios de 2010 a 2014, recolhido na Tesouraria da Autarquia e não reclamados até a presente data. Os interessados deverão apresentar-se no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da última publicação do presente Edital, à Tesouraria da Divisão de Finanças do HCFMUSP, sito à Rua Dr.Ovídio Pires de Campos nº. 225 – Prédio da Administração, 4º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, munidos de documentos, para reconhecimento e identificação dos objetos. Provada a legitimidade da posse, serão entregues mediante assinatura de Termo de Recebimento. Decorrido o prazo de 90(noventa) dias, após a última publicação, os bens não reclamados serão encaminhados ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, a título de doação.

Atenciosamente,

Cultura, Economia e Indústria Criativas

GABINETE DA SECRETÁRIA

Nº do Processo: 010.00008650/2023-61

Interessado: Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas

Assunto: Apuração Preliminar para averiguar a conformidade de conduta de servidor.

A SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 260, 272 e 274 da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e pelo Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a Apuração Preliminar instaurada por meio da Portaria 03, de 29 de outubro de 2021, para averiguar eventual responsabilidade funcional, considerando notícia de possível prática de atos administrativos em desconformidade com os regramentos jurídicos no âmbito da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – UPPH, Processo SEI nº 010.00008620-2023-54;

CONSIDERANDO a Apuração Preliminar instaurada por meio da Portaria 5C nº 06, de 26 de julho de 2022, para averiguar a conformidade de conduta de servidor do Grupo de Estudos e Inventários ("GEI") da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico ("UPPH"), Processo SEI nº 010.00008650-2023-61;

CONSIDERANDO a instauração de Processo de Correição no âmbito da Controladoria Geral do Estado, mediante Portaria nº CGE-POR-2022/00066, Processo SEI nº 009.00000337/2023-78, inaugurada tendo em vista a notícia dos fatos e informações concernentes ao Procedimento de Apuração Preliminar supracitado (Processo SEI nº 010.00008650-2023-61);

CONSIDERANDO as conclusões auferidas em Relatório Correcional expedido no bojo do Processo SEI 009.00000337/2023-78 (doc SEI 3138747) que culminou em proposta de abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar;

DETERMINO:

- Em desfavor do servidor José Antonio Chinelato Zagato:
 - a) a abertura de Sindicância pela prática de falta de urbanidade e manifestação de desapeço em face de colegas de trabalho do GCRBT, caracterizado por reiteradas e constantes críticas agressivas, de forma desrespeitosas, com desqualificação profissional e postura antiética, condutas estas supostamente praticadas até 30/06/2022, incidindo nas infrações previstas nos incisos VI, XII, XIII e XIV do Art. 241, inciso VI do Art. 242, estando sujeito à penalidade prevista no Art. 254 c.c. Art. 269 da Lei 10.261/68;
 - b) a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em razão de possível insubordinação frente à ordem da chefia relacionada ao fluxo interno de processos, dada pela então coordenadora da UPPH Valéria Rossi aos 30/06/2021, incidindo na infração disposta no inciso IV do Art. 257 da Lei 10.261/68;
 - c) a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela saída do local de trabalho aos 15/06/2022 (quarta-feira, das 9h30 às 13h30), em razão de convite de vereador, oportunidade em que procedeu à fiscalização das obras do Complexo Pacaembu, em nome da Secretária, não sendo responsável técnico pelo respectivo processo na UPPH, não tendo atribuição ou sido demandado pela chefia para o referido procedimento, incidindo nas infrações previstas nos incisos VI, XIII e XIV do Art. 241, ao inciso XI, do Art. 243, ao inciso II do Art. 256 da Lei 10.261/68;
 - d) a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em razão de ausência do local de trabalho, aos 27/05/2022, sem

autorização da chefia, com posterior lançamento de presença na folha de ponto, incidindo nas infrações previstas no inciso XIII do Art. 241, e no inciso II do Art. 257, da Lei 10.261/68.

2. Em desfavor da servidora Deborah Regina Leal Neves a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela saída do local de trabalho em 15/06/2022 (quarta-feira, das 9h30 às 13h30), em razão de convite de vereador, oportunidade em que procedeu fiscalização às obras do Complexo Pacaembu, em nome da Secretária, não sendo responsável técnico pelo respectivo processo na UPPH, não tendo atribuição ou sido demanda pela chefia para o referido procedimento, incidindo nas infrações previstas nos incisos VI, XIII e XIV do Art. 241, ao inciso XI, do Art. 243, ao inciso II do Art. 256 da Lei 10.261/68;

3. Em desfavor da servidora Rosane Piccolo Loretto Specialski a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela saída do local de trabalho em 15/06/2022 (quarta-feira, das 9h30 às 13h30), em razão de convite de vereador, oportunidade em que procedeu fiscalização às obras do Complexo Pacaembu, em nome da Secretária, não sendo responsável técnico pelo respectivo processo na UPPH, não tendo atribuição ou sido demanda pela chefia para o referido procedimento, incidindo nas infrações previstas nos incisos VI, XIII e XIV do Art. 241, ao inciso XI, do Art. 243, ao inciso II do Art. 256 da Lei 10.261/68;

4. Em desfavor da servidora Sarita Carneiro Genovez a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela retirada de documentação da repartição sem autorização da chefia e pela possível prática de insubordinação e descumprimento de atribuições relacionadas ao Processo 87133/21, em razão de relutância em devolver à Pasta processo contendo demanda prioritária, conforme requisição da chefia ocorrida em 23/09/2021, incidindo nas infrações previstas nos incisos II, III e XIII do Art. 241, no inciso II do Art. 242, e no inciso IV do Art. 257 da Lei 10.261/68.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marília Marton

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL

A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando que a ASSOCIAÇÃO QUATRO CINCO UM, CNPJ 27.507.766/0001-13, com endereço no Largo do Arouche, nº 161 - sala 2 - República, São Paulo/SP, cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SF/SC-001, de 23 de abril de 2002, alterada pela Resolução Conjunta SCEC/SFP-01, de 13 de dezembro de 2019, e Resolução SC-140, de 04 de junho de 2002, conforme demonstrado nos autos do Processo SEI nº 010.00010730/2023-86, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, §1º e 9º do Decreto Estadual nº 46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 02 de abril de 2002 - Seção I, emite o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural para a Entidade acima qualificada.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Gabinete da Secretária

Resolução SCEIC Nº 070/2023

Dispõe sobre o processo de seleção dos indicados para outorga do "Prêmio Governador do Estado 2023", relativo à produção artística e cultural de 2022, e a fixação dos valores e da modalidade de premiação.

A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, no uso das atribuições conferidas nos artigos 8º e 9º da Lei nº 5.380, de 22 de outubro de 1986, bem como na alínea "a", inciso I, do artigo 100 do Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar aqueles que contribuem com seu trabalho para a excelência da cultura, da economia e da indústria criativas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a relevância da expressão artística e da produção cultural e criativa para o desenvolvimento humano, econômico e social do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover e incentivar a diversidade e a ampliação do acesso a bens e serviços culturais e criativos no Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º – O "Prêmio Governador do Estado 2023" será outorgado pelo Governo do Estado, nos termos da Lei nº 5.380, de 22 outubro de 1986, por meio de processo de seleção estabelecido na presente Resolução.

Artigo 2º – Serão reconhecidas realizações relativas à produção artística e cultural de 2022, nas seguintes categorias:

- Arte para crianças
- Artes Visuais
- Circo
- Teatro
- Museus e centros culturais
- Valorização do patrimônio cultural
- Audiovisual
- Incentivo à leitura
- Dança
- Música
- Iniciativas culturais – Terceiro Setor
- Iniciativas culturais – Setor Público
- e
- Instituição Cultural

Artigo 3º – Serão concedidos 12 (doze) prêmios, um para cada categoria descrita no Artigo 2º, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) cada, exceto para a categoria "Instituição Cultural", que não terá premiação em dinheiro.

Todos os contemplados receberão um troféu exclusivo confeccionado para o Prêmio.

Artigo 4º – Poderão ser contemplados(as) com o Prêmio Governador do Estado 2023 pessoas físicas (personalidades) ou jurídicas (instituições) que se notabilizaram por uma ou mais realizações de obras ou trabalhos no Estado de São Paulo, na categoria para a qual foram indicadas, no ano de 2022.

Artigo 5º – Em casos especiais, o Prêmio poderá ser concedido a obras e trabalhos notórios realizados por brasileiros em outros Estados ou no Exterior, desde que se refiram à cultura e à economia criativa paulista.

Artigo 6º – Na Etapa I serão constituídas 6 (seis) comissões compostas por 3 (três) profissionais de reconhecida experiência e conhecimento na área de cultura, oportunamente nomeados pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Cada membro das comissões deverá indicar 5 (cinco) realizações de obras ou trabalhos no Estado de São Paulo, para cada categoria, conforme especificado nos itens 1 a 12 do Artigo 2º, além de 5 (cinco) instituições para a categoria "Instituição Cultural" referente ao item 13.

Está vedada a indicação de personalidades que sejam parentes ou possuam vínculo de parentesco, até segundo grau com os membros das comissões, bem como de instituições cujos membros das comissões tenham qualquer ligação, funcionários do Governo ou de Organizações Sociais parceiras.

Notadamente ao que se refere aos itens 11 e 12 do Artigo 2º desta Resolução, é vedado indicar iniciativas do próprio Estado de São Paulo, seja da Administração Direta ou Indireta.

Cada indicação deverá conter:

- a) Título da realização indicada e outras informações pertinentes;
- b) Breve justificativa
- c) Nome do responsável ou nomes dos responsáveis (que deve ou devem receber o prêmio caso a indicação seja vitoriosa);
- d) Telefone e e-mail de contato do responsável ou dos responsáveis.

Parágrafo Primeiro - As nomeações dos membros das comissões serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

Parágrafo Segundo - Cada membro das comissões receberá estímulo de participação em pecúnia.

Parágrafo Terceiro - As indicações referentes ao Artigo 6º deverão ser feitas através do preenchimento de formulários online independentes, na plataforma de gerenciamento de pesquisas Google Forms - https://forms.gle/LSNKPwM9qqYXVdq37 - até o dia 31/10/2023.

Parágrafo Quarto – As Comissões são autônomas e suas indicações não são passíveis de questionamentos e/ou recursos.

Artigo 7º – Na Etapa II, uma comissão não remunerada, formada pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas e pelo presidente do Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, selecionará a partir das indicações feitas pelas comissões na Etapa I, quais serão as cinco realizações finalistas em cada categoria e seus respectivos responsáveis.

Parágrafo Primeiro – As cinco realizações finalistas em cada categoria e seus respectivos responsáveis terão seus nomes divulgados no Diário Oficial do Estado – DOE

Parágrafo Segundo – A lista dos selecionados em cada categoria deverá contemplar ao menos 02 (dois) indicados que realizaram obras ou trabalhos no interior do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - A Comissão é autônoma e suas decisões são soberanas, não sendo passíveis de questionamentos e/ou recursos.

Artigo 8º – Na Etapa III, O Governador do Estado de São Paulo definirá, dentre os finalistas estabelecidos na Etapa II, os premiados em cada uma das categorias descritas no Artigo 2º, sendo 1 (uma) realização ganhadora para cada categoria.

Artigo 9º – Os critérios de indicação e seleção para as 03 (três) Etapas do processo seletivo são:

- a) Relevância para o Estado de São Paulo;
- b) Importância para área específica de atuação;
- c) Excelência na realização;
- d) Impacto no cenário local, nacional e internacional;
- e) Reconhecimento de público e crítica.

Artigo 10º – Os premiados serão anunciados em cerimônia a ser realizada no Palácio dos Bandeirantes no dia 12 de dezembro de 2023.

Artigo 11º - A realização premiadas de cada categoria, exceto "Instituição Cultural", que não terá premiação em dinheiro, receberá o valor descrito no Artigo 3º.

Artigo 12º - As normas do "Prêmio Governador do Estado 2023" serão estabelecidas por meio de Regulamento próprio, Anexo a esta publicação.

Artigo – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I
REGULAMENTO
PRÊMIO GOVERNADOR DO ESTADO 2023
A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, nos termos da Lei Estadual nº 5.380/1986 e suas posteriores alterações, torna público o Regulamento do PRÊMIO GOVERNADOR DO ESTADO 2023.

I SOBRE O PRÊMIO GOVERNADOR DO ESTADO 2023

1.1 O Prêmio Governador do Estado 2023 tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições que se destacaram em atividades culturais e criativas no ano de 2022, nas seguintes categorias:

- Arte para crianças
- Artes Visuais
- Circo
- Teatro
- Museus e centros culturais
- Valorização do patrimônio cultural
- Audiovisual
- Incentivo à leitura
- Dança
- Música
- Iniciativas culturais – Terceiro Setor
- Iniciativas culturais – Setor Público
- e
- Instituição Cultural

1.2 A finalidade deste Regulamento é estabelecer critérios para o processo seletivo do Prêmio Governador do Estado 2023.

II DOS VALORES

2.1 O valor total do Prêmio Governador do Estado 2023 será de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), nos termos do Artigo 11 da Lei Estadual nº 5.380/1986.

2.2 Serão concedidos 12 (doze) prêmios, um para cada categoria descrita no item 1.1, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) cada, exceto para a categoria "Instituição Cultural", que não terá premiação em dinheiro.

Todos os contemplados receberão um troféu exclusivo confeccionado para o Prêmio.

III DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO, SELEÇÃO E PREMIAÇÃO

3.1 Poderão ser contemplados(as) com o Prêmio Governador do Estado 2023 pessoas físicas (personalidades) ou jurídicas (instituições) que se notabilizaram por uma ou mais realizações de obras ou trabalhos no Estado de São Paulo, na categoria para a qual foram indicadas, no ano de 2022.

3.1.1 Em casos especiais, o Prêmio poderá ser concedido a obras e trabalhos notórios realizados por brasileiros em outros Estados ou no Exterior, desde que se refiram à cultura e à economia criativa paulista.

IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 ETAPA I – INDICAÇÃO PARA AS CATEGORIAS:

4.1.1 A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas constituirá 6 (seis) comissões compostas por profissionais de reconhecida experiência e conhecimento na área de cultura, oportunamente nomeados pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Cada membro das comissões deverá indicar 5 (cinco) realizações de obras ou trabalhos no Estado de São Paulo, para cada categoria, conforme especificado no item 4.1.2, além de 5 (cinco) instituições para a categoria "Instituição Cultural".

Está vedada a indicação de personalidades que sejam parentes ou possuam vínculo de parentesco, até segundo grau com os membros das comissões, bem como de instituições cujos membros das comissões tenham qualquer ligação, funcionários do Governo ou de Organizações Sociais parceiras.

Notadamente ao que se refere aos itens 11 e 12 do Artigo 2º desta Resolução, é vedado indicar iniciativas do próprio Estado de São Paulo, seja da Administração Direta ou Indireta.

Cada indicação deverá conter:

- e) Título da realização indicada e outras informações pertinentes;
- f) Breve justificativa
- g) Nome do responsável ou nomes dos responsáveis (que deve ou devem receber o prêmio caso a indicação seja vitoriosa);
- h) Telefone e e-mail de contato do responsável ou dos responsáveis.
- 4.1.2 As nomeações dos membros das comissões serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.
 - a) Para as modalidades "Arte para Crianças" e "Artes Visuais" será criada uma comissão de 3 (três) membros atuantes nas respectivas áreas culturais.
 - b) Para as modalidades "Circo" e "Teatro" será criada uma comissão de 3 (três) membros atuantes nas áreas culturais em questão.
 - c) Para as modalidades "Museus e centros culturais" e "Valorização do patrimônio cultural" será criada uma comissão de 3 (três) membros atuantes nas respectivas áreas culturais.